



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES com atividade remunerada e outros rendimentos

A Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, no uso das atribuições conferidas pela Resolução CONSAD nº 303, de 03 abril de 2019 em seu artigo 2º, a Resolução CONSEPE no 584/2020, de 15 de setembro de 2020, Resolução CONSEPE no 614/2021, de 09 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Unidades Administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia deverão adotar os procedimentos desta IN para a concessão de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável à Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED), aos Programas de Pós-graduação (PPG), às Comissões de Bolsa e aos Bolsistas de pós-graduação.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se CAPES como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 4º No âmbito da PROPED, considerando a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas com outras fontes de renda, conforme a disciplina da Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023; da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023; e do Regimento Geral da Pós-graduação, aprovado sob a Resolução Nº 789, de 28 de agosto de 2023.

Art. 5º É responsabilidade da PROPED:

- I – Instruir as unidades sobre as normas para concessão e acúmulo de bolsas de pós-graduação; e
- II – Operacionalizar nos sistemas das agências de fomento, as concessões, cancelamentos e demais procedimentos solicitados pelos PPG, quando as bolsas estiverem sob gerência da PROPED.

Art. 6º É de responsabilidade dos PPG:

- I – Nomear a Comissão de Bolsas do PPG;
- II – Encaminhar para a PROPED as decisões da Comissão no que diz respeito à concessão e acompanhamento das bolsas do PPG; e
- III - Operacionalizar nos sistemas das agências de fomento, as concessões, cancelamentos e demais procedimentos relativos a bolsas, quando estas estiverem sob gerência do PPG.

Art. 7º É de responsabilidade da Comissão de Bolsas fazer a distribuição e acompanhamento das bolsas do PPG de acordo com os critérios desta IN, normas das agências de fomento e normas internas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES REQUISITANTES

Art. 8º A distribuição de bolsas para discentes de mestrado, doutorado e pesquisadores pós-doutorais deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - discentes e pesquisadores que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFRA sem atividade remunerada e sem outros rendimentos;

II - discentes e pesquisadores sem atividade remunerada, outros rendimentos ou outras bolsas;

III - discentes e pesquisadores que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFRA com atividade remunerada ou outros rendimentos com licença integral de suas atividades;

IV - discentes e pesquisadores com atividade remunerada ou outros rendimentos com licença integral de suas atividades laborais;

V - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

VI - discentes e pesquisadores com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem licença, respeitados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

VII - outras prioridades a serem definidas em Resolução Interna do PPG.

Art. 9º Em caso de aluno bolsista, a bolsa CAPES pode ser acumulada com outras bolsas.

§ 1º Fica vetado o acúmulo de bolsa CAPES ou CNPq com outra bolsa do mesmo nível e financiada com recursos federais.

§ 2º Em caso de bolsa financiada com recursos não federais, o acúmulo não é vetado.

§ 3º O acúmulo deve ser previsto por ambas as agências de fomento, respeitando os editais específicos e deve apresentar justificativa expressa do orientador quanto ao desempenho do aluno e do cumprimento do cronograma de pesquisa.

§ 4º A informação do acúmulo deverá ser registrada, e mantida atualizada, pelo coordenador do PPG ou pela PROPED na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 10 O PPG pode vetar o acúmulo de bolsas CAPES ou CNPq cota do PPG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, em Resolução Interna aprovada em seu colegiado.

Art. 11 A PROPED pode vetar o acúmulo de bolsas CAPES ou CNPq, cota pró-reitoria, com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, de acordo com a indicação do PPG.

Art. 12 O acúmulo de bolsas CAPES com atividades remuneradas e outras bolsas será realizado apenas com anuência formal do orientador/supervisor, da Comissão de Bolsas do PPG e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e normatização vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Art. 13 Os PPG *Stricto Sensu*, por meio de suas comissões de bolsas, podem ter critérios complementares ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos no âmbito de cada PPG que devem ser descritos em instrução normativa própria.

Parágrafo único. A Coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da instrução normativa que estabelece os critérios complementares para acúmulo com atividade remunerada e/ou outros rendimentos, ou para a proibição de acúmulo, devendo ainda registrar e manter atualizada na proposta do programa no item “Critério para distribuição de bolsa” no Coleta CAPES.

Art. 14 É de inteira responsabilidade da Coordenação e da Comissão de Bolsas de cada PPG a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento da Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023 e Portaria CAPES n.º 187, de 28 de setembro de 2023, amparado por essa Instrução Normativa e pela instrução normativa do PPG, se houver.

CAPÍTULO III – DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 15 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas e, em segunda instância, pelo Colegiado Geral da Pós-graduação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Em caso de inobservância a presente Instrução Normativa as bolsas concedidas de forma irregular serão canceladas e os valores devolvidos, conforme instrução das agências de fomento.

Art. 17 Estão dispensados da observância da presente instrução normativa as bolsas financiadas sem recurso federal, estadual ou as que não apresentarem impedimentos em seus respectivos editais ou dispositivos legais.

Art. 18 Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa os Programas de Pós-graduação, por meio de suas secretarias.

Art. 19 A presente Instrução Normativa foi aprovada no Colegiado Geral da Pós-graduação, em sua reunião ordinária do mês de novembro de 2023.

Art. 20 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Gisele Barata da Silva
Pró-reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico